

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2024

*Anexa ao Projeto.
07/05/2024
R. Pierin*

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Julio Arilton Pierin, por dano em residência de particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 35/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município e o Sr. Julio Arilton Pierin, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo sua residência, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

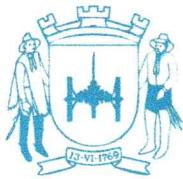
Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

O Acordo Extrajudicial tem como finalidade promover a indenização ao Sr. Julio Arilton Pierin pelo Município, conforme Parecer nº173/2024, Processo Digital nº3459/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo sua residência, em razão do arremesso de uma pedra no momento das atividades de roçada realizada pelo setor de limpeza no vidro de sua residência.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

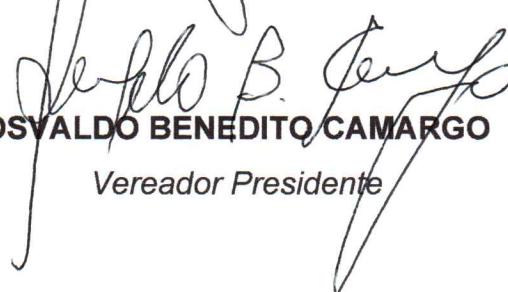
Foi anexada a minuta do acordo extrajudicial, conforme Parecer Jurídico Instrutório, a fim de reparar os danos causados na residência do requerente.

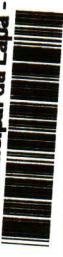
O valor em questão será pago pelo menor valor orçado na quantia de R\$300,00 que será paga em até 30 dias após a assinatura do Termo de Acordo Extrajudicial.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 03 de maio de 2024.


GUSTAVO DAOU
Vereador Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL_8022024
Data: 07/05/2024 - Horário: 15:12
Administrativo


ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro